



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2025

DE 24 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE: "ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 009/2005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CÂMARA JOVEM NA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Cruzália,

APROVA:

ART. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do ART. 1º da Resolução 009/2005, de 17 de Novembro de 2005, que dispõe sobre a "Instituição da Câmara Jovem na Câmara Municipal de Cruzália", passa a constar com a seguinte redação:

"ART. 1º ...

§1º O processo de escolha será determinado pelo Regimento Interno da Câmara Jovem do Município de Cruzália.

§2º O mandato de Jovem Vereador será de um ano, com legislatura e processo eleitoral disciplinados conforme as seguintes disposições:

- a) A Legislatura terá duração de 01 de agosto de um ano até 31 de julho do ano subsequente;*
- b) As eleições ocorrerão na terceira semana do mês de junho, sendo organizadas pela escola participante;*
- c) O período de campanha terá início no primeiro dia útil do mês de junho e se encerrará na semana que antecede a realização das eleições;*
- d) Será permitida a reeleição do Jovem Vereador por tempo indeterminado;*
- e) A Sessão Legislativa do Parlamento Jovem contará com recesso nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro.*



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

...”

ART. 2º - Fica acrescentado o inciso V ao §7º do ART. 1º da Resolução 009/2005, de 17 de Novembro de 2005, que dispôs sobre a “Instituição da Câmara Jovem na Câmara Municipal de Cruzália”, com a seguinte redação:

“ART. 1º ...

...

§7º São critérios para ser candidato ao cargo de ‘Vereador Jovem`:

...

V – estar frequentando o 9º ano do ensino fundamental ou 1º ou 2º anos do ensino médio.”

ART. 3º - Ficam acrescentados os parágrafos §8º, §9º, §10 e §11, ao ART. 1º da Resolução 009/2005, de 17 de Novembro de 2005, que dispõe sobre a “Instituição da Câmara Jovem na Câmara Municipal de Cruzália”, com as seguintes redações:

“ART. 1º ...

...

§8º Terão direito à voto todos os alunos matriculados no 9º ano do ensino fundamental 2 e 1º, 2º e 3º anos do ensino médio.

§9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do ‘Parlamento Jovem`, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, inclusive para viabilizar o transporte dos alunos para o comparecimento em reuniões e eventos.

§10 Em compensação pelo comprometimento dos Vereadores Juniores que integram a Câmara Jovem, a Câmara Municipal de Cruzália poderá realizar ações de reconhecimento das suas missões, notadamente:

a) participação em simpósios, eventos, oficinas workshops, e/ou outros encontros similares;

b) viabilizar viagens culturais para conhecer outros Parlamentos Juvenis, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados e outros órgãos e instituições do órgão estatal.

§11 Para a materialização das políticas públicas delineadas no §10 a Câmara Municipal poderá custear, conforme possibilidade orçamentária-



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

financeira, as respectivas despesas necessárias, como por exemplo custos de inscrição, transporte, alimentação entre outros. ”

ART. 4º - Fica acrescentado o ART. 3º-A à Resolução 009/2005, de 17 de Novembro de 2005, que dispôs sobre a “Instituição da Câmara Jovem na Câmara Municipal de Cruzália”, com a seguinte redação:

“ART. 3º-A. Fica denominado como Mauro Pacelli Nogueira de Souza o Plenário da Câmara Jovem do Município de Cruzália.

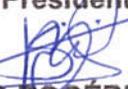
§1º O Regimento Interno da Câmara Jovem segue como Anexo I desta Resolução.

§2º A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir Portarias e/ou documentos legais com o objetivo de complementação e/ou regulamentação, com a finalidade de viabilizar a materialização do Programa. ”

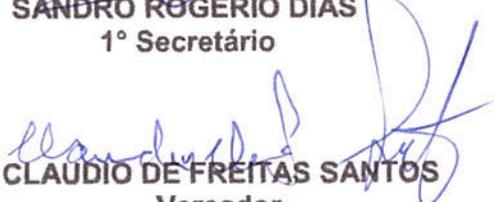
Câmara Municipal de Cruzália em 24 de abril de 2025.


JULIETE M. MORO FALCÃO
Presidente

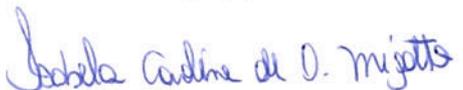

JOÃO ANTÔNIO POPP
Vice-Presidente

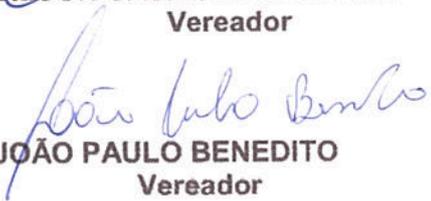

SANDRO ROGÉRIO DIAS
1º Secretário

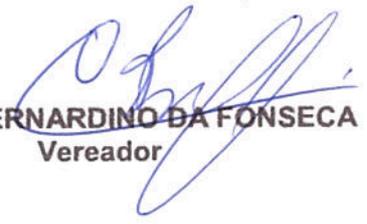

ALAN LAURENTINO DA SILVA
2º Secretário


CLAUDIO DE FREITAS SANTOS
Vereador


GILSON CASIMIRO DA SILVA
Vereador


ISABELA C. DE OLIVEIRA MIGOTTO
Vereadora


JOÃO PAULO BENEDITO
Vereador


VALTER BERNARDINO DA FONSECA
Vereador



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2025

DE 24 DE ABRIL DE 2025

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA JOVEM

CAPÍTULO I – SEDE

Artigo 1º - A Câmara Jovem tem sua sede na Rua Joaquim Lourenço Gonçalves, nº 370, juntamente com a Câmara Municipal Cruzália.

CAPÍTULO II – COMPROMISSO NA POSSE

Artigo 2º - O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato e cumprir a Constituição Federal, observar as leis, defendendo os interesses do Município, e o bem geral de sua população".

Parágrafo Único. O Vereador Júnior, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim o prometo", assinando, em seguida, o termo de posse.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Eleição da Mesa Diretora

Artigo 3º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Júniores, cujo mandato será de 1 (um) ano.

I - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador mais votado, que indicará um Secretário para o ato;

II - A eleição da Mesa obedecerá às seguintes formalidades:



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

- a) os candidatos interessados deverão fazer sua inscrição junto à Mesa Diretora;
- b) os Vereadores votarão à medida que forem sendo chamados;
- c) se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido a maioria absoluta dos sufrágios, realizar-se-á a segunda votação, em que poderá eleger-se por maioria simples;
- d) se persistir o empate será considerado eleito o Vereador de maior idade.

§1º Proclamado o resultado da eleição, cederá o Vereador que está na Presidência o lugar ao Presidente eleito.

§2º Alternativamente, poderá ser feita eleição por aclamação.

Seção II

Atribuições de seus Membros

Artigo 4º Cabe ao Presidente do Parlamento Jovem:

- I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Jovens Vereadores;
- II - apresentar as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara Jovem;
- III - representar a Câmara Jovem perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V - votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VI - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Artigo 5º Cabe ao Vice-Presidente do Parlamento Jovem substituir o Presidente da Câmara Jovem em suas ausências.

Artigo 6º Cabe aos Secretários do Parlamento:

- I - fazer a chamada dos Jovens Vereadores nas reuniões;



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

- II - substituir o Presidente da Câmara Jovem na ausência do Vice-Presidente do Parlamento;
- III - ler as matérias do expediente.
- IV - elaborar as atas das reuniões;
- V - ler a ata da reunião anterior;
- VI - inscrever os oradores para uso da palavra.

Seção III

Direitos e deveres dos Jovens Vereadores

Artigo 7º Aos Jovens Vereadores compete os seguintes direitos:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar e ser votado na eleição da mesa diretora da Câmara Jovem, na forma regimental;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Artigo 8º São deveres do Vereador Júnior:

- I - obedecer ao Regimento Interno da Câmara Jovem;
- II - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Cruzália, os funcionários e seus pares;
- III - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V - residir no Município de Cruzália;
- VI - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

Artigo 9º Perderá o mandato o Vereador Júnior que:



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

- I - for subordinado ao Presidente da Câmara Jovem ou às regras contidas neste regimento;
- II - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente.

Artigo 10 A extinção do mandato do Vereador Júnior verificar-se-á quando:

- I - ocorrer falecimento;
- II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara Jovem.
- III - houver transferência da escola parceira.

Parágrafo Único. O Vereador Júnior poderá licenciar-se para tratamento de saúde, devidamente comprovado.

Seção IV

Suplentes

Artigo 11 O suplente de Vereador Júnior será convocado pelo Presidente da Câmara Jovem, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Parágrafo Único. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Júnior titular.

Seção V

Sessões

Artigo 12 Os Jovens Vereadores poderão reunir-se-ão em sessões ordinárias no Plenário da Câmara Municipal de Cruzália, sendo que inicialmente os Vereadores poderá participar de capacitação, através de equipe técnica do Legislativo Municipal.

§1º Poderão serem realizadas sessões:

- a) ordinárias e/ou extraordinárias;
- b) solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

c) itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§2º As reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas, sendo sua duração prevista para no máximo, duas horas.

§3º Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

§4º Entende-se por equipe técnica do Legislativo os servidores e assessores técnicos da Câmara Municipal, destacando-se que o acompanhamento junto ao Programa fica condicionado ao não prejuízo de suas funções ordinárias, correlato ao seu cargo no Legislativo Municipal.

§5º As sessões poderão serem por plataforma eletrônica.

Seção VI

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Artigo 13 As reuniões ordinárias e extraordinárias compõe-se das seguintes partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III – Tema livre.

Artigo 14 O Expediente terá a duração de até 60 minutos, improrrogáveis, e será dividido em três partes:

- a) a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, o momento da criança e do adolescente, a leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente;
- b) a segunda será destinada aos oradores inscritos.
- c) a terceira, com temática livre.

§1º Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo um terço de vereadores, o Presidente da Câmara Jovem declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "Havendo *quorum*, sob a proteção de Deus, e declaro aberta a presente reunião".



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

§2º Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o(a) Primeiro(a) Secretário(a) lerá o material do expediente.

§3º Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§4º Os debates deverão realizar-se com ordem, sempre se dirigindo ao Presidente da Câmara Jovem e ao plenário.

§5º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

§6º Após o Expediente, o Presidente da Câmara Jovem poderá fazer uso da palavra para comunicações, instruções e esclarecimentos.

§7º As proposições deverão ser protocoladas junto à Coordenação do Programa até trinta minutos antes das reuniões plenárias.

Artigo 15 Findo o expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Secretário da Câmara Jovem.

§1º Quando o Presidente do Parlamento submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§2º A partir do momento em que o Presidente da Câmara Jovem declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§3º O Vereador Júnior poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

Seção VII

Reunião Itinerante

Artigo 16 As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cruzália e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

Parágrafo Único. As Reuniões Itinerantes visam a difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Cruzália.

Seção VIII

Reuniões públicas

Artigo 17 As sessões serão públicas, e para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
- II - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- III - ao falar da bancada o orador, em nenhum caso, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- IV - a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;
- V - se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- VI - qualquer vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou à Câmara, de modo geral;
- VII - referindo-se em discurso, ao colega, o vereador deverá preceder o seu nome de "Vereador Júnior";
- VIII - dirigindo-se a qualquer colega o vereador dar-lhe-á o tratamento de "Senhoria";
- IX - nenhum vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, em forma descortês ou injuriosa;
- X - no início das votações o vereador deve permanecer na sua cadeira.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

Artigo 18 O Vereador Júnior só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I - para apresentar proposição ou fazer comunicação;
- II - para versar assunto de livre escolha durante o tempo destinado à Palavra Livre;
- III - sobre proposição em discussão;
- IV - para questões de Ordem;
- V - para reclamações;
- VI - para encaminhar a votação;
- VII - para impugnar ou retificar a ata;
- VIII - para apartear.

CAPÍTULO IV – ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Seção I – Proposições

Artigo 19 Proposição do Parlamento Jovem é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I - emenda ao Regimento Interno;
- III - moção;
- IV - requerimento;
- V - indicação.

Subseção I – Emendas ao Regimento do Parlamento Jovem

Artigo 20 As emendas ao Regimento Interno do Parlamento Jovem obedecerão ao *quórum* de maioria qualificada, e deverão serem processadas em duas votações, devendo serem aprovadas em ambas.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

Subseção II – Moção da Câmara Jovem

Artigo 21 A moção da Câmara Jovem consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio, com votação por maioria simples, turno único.

Subseção III – Indicação da Câmara Jovem

Artigo 22 A indicação da Câmara Jovem é a proposição em que são sugeridas aos poderes constituídos, medidas de interesse público.

Parágrafo Único. Lida na hora do Expediente, será a indicação incluída na Ordem do Dia da mesma reunião, para discussão e votação por maioria simples em turno único, turno único.

Subseção IV – Requerimento da Câmara Jovem

Artigo 23 O requerimento da Câmara Jovem consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado à qualquer autoridade.

Parágrafo Único. Lida na hora do Expediente, será a indicação incluída na Ordem do Dia da mesma reunião, para discussão e votação por maioria simples em turno único, turno único.

Seção II – Trâmite das Proposições

Artigo 24 Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno da Câmara Jovem serão dirimidas pela Mesa Diretora de Cruzália.

Câmara Municipal de Cruzália em 24 de abril de 2025.



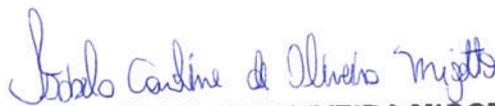
Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

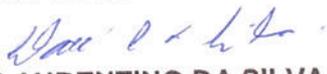

JULIETE M. MORO FALCÃO
Presidente

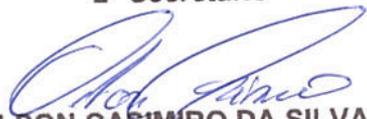

SANDRO ROGÉRIO DIAS
1º Secretário

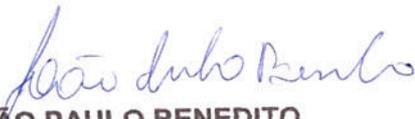

CLAUDIO DE FREITAS SANTOS
Vereador


ISABELA C. DE OLIVEIRA MIGOTTO
Vereadora


JOÃO ANTÔNIO POPP
Vice-Presidente


ALAN LAURENTINO DA SILVA
2º Secretário


GILSON CASIMIRO DA SILVA
Vereador


JOÃO PAULO BENEDITO
Vereador


VALTER BERNARDINO DA FONSECA
Vereador